

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001764/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017479/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.294660/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO NUNES;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESP, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais vigentes serão **reajustados a partir de 1º de maio de 2025**, conforme os seguintes valores:

- **a. AUXILIARES GERAIS E DE LIMPEZA:**
 - Salário mensal (220h): **R\$ 2.090,58**
- **b. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (demais empregados não especificados na CCT):**
 - Salário mensal (220h): **R\$ 2.153,60**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, os salários dos trabalhadores em Academias serão reajustados em 6,70% (seis virgula setenta) correspondente ao INPC/IBGE acumulado para o período revisando 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em abril de 2025.

Parágrafo único: É facultado aos empregadores descontarem reajustes já repassados aos empregados por motivo de antecipação salarial no período de 01.05.2025 à 30.04.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante demonstrativo de todas as verbas remuneratórias integrantes do salário, bem como os descontos incidentes a cada mês, explicitando a jornada de trabalho, o valor da hora, se for o caso, o número de horas extras e seu respectivo adicional, o D.S.R. e o depósito do F.G.T.S. e outras normas, referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS

A remuneração observará princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, conforme artigo 7º, inciso VI da CF e artigo 468 da CLT, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do empregado com redução de jornada e salário proporcional.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelas empresas, para empregado ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, seguro, previdência privada, entidade cultural ou recreativo e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontem o disposto no art. 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS

O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Em conformidade com o § 2º, art. 2 da Lei 4749/65, será pago o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário do empregado, observado o prazo estabelecido pelo art. 145 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade, quando apurado em perícia técnica, será a faixa 4 do Piso Salarial Estadual de Santa Catarina.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Com fundamento no Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, faculta-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do pagamento dos salários de cada mês.

Parágrafo Único: É dever do empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As academias instituirão seguro de vida em grupo para seus empregados, com cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total por acidente e por doença. A apólice deverá garantir os valores mínimos de capitais por cobertura listados abaixo:

- **Morte:** R\$ 20.000,00
- **IEA (Indenização Especial por Acidente):** R\$ 20.000,00
- **IPA (Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente):** até R\$ 20.000,00
- **Assistência Funeral:** R\$ 15.000,00

Parágrafo Único: Os valores das mensalidades dos seguros serão suportados integralmente pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS E ACORDOS

Os contratos ou acordos celebrados entre as partes deverão ser por escrito, atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmados, por além das partes, por duas testemunhas, com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega.

Parágrafo único: É facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, desde que ajustado por escrito entre as partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador deverá realizar a admissão no eSocial em até 24 horas antes do início das atividades do trabalho, devendo lançar as informações exigidas, tais como: data de admissão, remuneração, carga horária e função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA

O horário normal de trabalho do empregado(a), no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 02 horas ou sete dias ao final deste, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Entidade Profissional, com o objetivo de oferecer maior segurança jurídica, disponibilizará aos trabalhadores e às empresas serviços de assistência presencial para a homologação de rescisões de contratos de trabalho. Essa assistência será concedida mediante solicitação do empregado para que a rescisão seja realizada no sindicato, nas regiões onde houver sede do sindicato dos empregados.

§1º Para a prestação da assistência homologatória, a entidade profissional compromete-se a realizar o agendamento solicitado pela empresa com até 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º O pagamento dos valores ou sua comprovação, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuado no ato da homologação, respeitados os seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§3º No ato da emissão e assinatura do Aviso Prévio (seja ele concedido pelo empregador ou pelo trabalhador, indenizado ou não), o documento deverá conter a opção de realizar a homologação junto ao sindicato profissional da categoria ou não. Se a homologação no sindicato for escolhida por qualquer uma das partes, a instituição responsável deverá realizar o agendamento junto ao sindicato laboral, respeitando os prazos previstos nesta cláusula.

§4º As empresas filiadas ao SIACADESC estão desobrigadas de realizar a homologação junto à entidade sindical profissional.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTAGIÁRIO APRENDIZAGEM

As funções de estagiário serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, em especial nos termos do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedada a contratação de auxiliares administrativos por meio de cooperativas de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA INDENIZATÓRIA RELATIVA AO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATABASE

Conforme a Lei n.º 7.238/84, em seu artigo 9º, fica assegurado aos empregados, o recebimento de indenização no valor de um salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa, 30 (trinta) dias antecedentes à data-base.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AO APRIMORAMENTO

O empregador envidará esforços no sentido de promover ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos, palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios e afins.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- **Serviço Militar:** Nos termos da lei vigente.
- **Pré-Aposentadoria:** A garantia de emprego no período de pré-aposentadoria será concedida em razão do tempo de serviço, conforme os parágrafos a seguir:
 - **§1º** Para cada mês trabalhado, o direito à garantia de emprego é de 5 (cinco) dias.
 - **§2º** Durante o período de estabilidade pré-aposentadoria, é vedada qualquer alteração no contrato que resulte em redução de salário.
 - **§3º** Em caso de demissão sem justa causa, o aviso prévio integra o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSÉDIO MORAL

As academias deverão divulgar políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual e desenvolverão programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Os empregadores deverão proporcionar aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Único: Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS

É obrigação do empregador fornecer todos os instrumentos de trabalho necessários para o desempenho das atividades do Profissional de Educação Física e demais empregados, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS FUNÇÕES

É permitido ao empregado, mais de um vínculo empregatício com o empregador, assegurando-se, no mínimo, o piso estabelecido na Cláusula 3º.

Parágrafo único: A rescisão de um dos vínculos, não implica na rescisão do(s) outro(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Os empregadores se obrigam a disponibilizar quadro de avisos, em local apropriado, para a colocação de comunicações de assuntos de interesse dos empregados.

Parágrafo Único: O sindicato profissional pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados, desde que não tenham cunho político e nem venham disturbar a harmônica relação entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTROS DE PESSOAL

Os empregadores se obrigam a ter instalado e atualizado o eSocial, de acordo com a lei vigente, afim de ter registrados todos os dados cadastrais/trabalhistas dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA

Considerando que as academias funcionam em horários não contínuos e de acordo com o previsto no art. 71 da CLT, fica convencionado que o intervalo intrajornada poderá ser ajustado, mesmo que para períodos variáveis, de acordo com a situação de cada estabelecimento, desde que previamente acordado expressamente entre as partes, de forma coletiva ou individual, desde que cumprido o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 396 da CLT, fica garantido à empregada, para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelas empresas, estas deverão fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Desde que com a prévia e expressa autorização do empregador, fica permitido aos empregados de um mesmo estabelecimento, pactuarem pela troca de horário de trabalho de forma permanente ou eventual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de Jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA

Não haverá descontos da remuneração dos empregados nos seguintes casos de ausência:

- **I. Falecimento:** Em caso de falecimento de cônjuge, pais, filho(a), irmão(ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, será concedida uma ausência de 05 (cinco) dias consecutivos.
- **II. Casamento:** Para o casamento do empregado, será concedida uma ausência de 05 (cinco) dias consecutivos.
- **III. Licença Paternidade:** Será concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.
- **IV. Doação de Sangue:** Em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, o empregado terá direito a 01 (um) dia de ausência por ano.

§1º O empregado estudante, para a realização de exames vestibulares, terá direito à ausência desde que avise previamente a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove a coincidência do exame com o horário de trabalho.

§2º O empregado poderá se ausentar por 02 (dois) dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares de sua esposa ou companheira durante o período de gravidez, mediante a apresentação de comprovante à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, para providenciar a internação hospitalar de dependente incapaz ou relativamente incapaz ou portador de necessidade especial, mediante comprovação com declaração de comparecimento constando a finalidade e duração, até o limite de 03 eventos ao ano. Casos especiais serão negociados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

§1º O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§2º Em caso de rescisão contratual, será pago quando do pagamento de férias vencidas ou proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO

Fica reconhecido como direito das empregadas gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: Ao empregado (a) que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (o), ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por profissionais da saúde (médicos, dentistas, e outros aptos para a emissão de atestados), relativos à atendimentos decorrentes da saúde do trabalhador(a), também serão aceitos pelas academias para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: As declarações de comparecimento, serão aceitas para fins de abono pelo empregador, se constado caso de emergência, e devem expressar a duração do atendimento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMESSA DA CAT

Em caso de acidente ou doença ocupacional de trabalho com o empregado, a empresa deve encaminhar uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao sindicato laboral no prazo de três dias úteis.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUALIEDUC

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. As empresas se comprometem à divulgarem o evento, mediante material fornecido pela Instituição realizadora do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades e demais contribuições sindicais dos empregados, recolhendo-as ao sindicato laboral, impreterivelmente no mês seguinte ao desconto.

§1º Cabe a entidade sindical comunicar a empresa fornecendo a lista de associados para desconto das mensalidades sindicais.

§2º Em caso de descumprimento da presente cláusula, sem prejuízo das demais penalidades específicas, além de ter de recolher os valores devidos com a aplicação de atualização monetária e juros de mora, incidirá multa no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS SINDICAIS

As empresas colocarão à disposição do sindicato laboral, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria.

Parágrafo único: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas para desempenho de suas funções, conforme previamente combinado entre as partes, e que não venha tumultuar a relação entre empregados/empregadores e que a matéria a ser tratada tenha consenso entre sindicato e empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICATO PROFISSIONAL

É obrigatória a participação do sindicato laboral nas negociações coletivas de trabalho entre empregados e empresas, de modo que nenhum entendimento pode ser iniciado sem a presença do órgão sindical profissional nas situações em que a lei assim o exige.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica convencionado que a empresa com mais de 200 empregados, conforme artigo 11 da Constituição Federal, terá um representante sindical, eleito entre seus pares em assembleia geral convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, sendo permitida a reeleição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR PARA O SIACADESC

De acordo com o art. 611-a da CLT/2017 (Prevalência do acordado sobre o legislado), as entidades constituintes desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para manutenção e continuidade do SIACADESC para realização das atividades mínimas de representação e defesa do segmento de ACADEMIAS DE SC, bem como PRIMORDIALMENTE da PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ACADEMIAS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NORTEANDO AS EMPRESAS EM RELAÇÃO À CONDUTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, as ACADEMIAS DE SC, RECOLHERÃO ANUALMENTE, **O VALOR DE R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até 31.07.2025**, via PIX, chave 08394516000170, CC SICOOB, AG 3039, JOINVILLE, SC, devendo-se encaminhar o respectivo comprovante (devidamente identificado quanto à RAZÃO SOCIAL DA ACADEMIA, CNPJ), para o e-mail: contatosite@siacadesc.com.br.

Parágrafo primeiro: As empresas associadas (contribuintes mensais) ao SIACADESC e em dia com suas mensalidades, não estão obrigadas ao recolhimento.

Parágrafo segundo: As empresas que não mantenham empregados também estão obrigadas ao recolhimento, porém com o valor acima diminuído em 50%.

Parágrafo terceiro: Caso não haja o pagamento na data de até 31.07.2025, serão acrescidos multa de 10% e juros de 1% ao dia sobre o valor total.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional dos Auxiliares da Administração Escolar; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região, fica instituída a **"CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL"**, estando as academias, neste caso, obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, exceto dos associados do SAAE/Oeste o percentual de 6 % (seis por cento), em 3 (três) parcelas sucessivas de 2% (dois por cento), nos meses competência: JULHO; SETEMBRO e NOVEMBRO de 2025, respectivamente.

§1º. Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, fica garantido o direito a oposição do trabalhador, a ser exercido individualmente, conforme modelo padrão (ANEXO), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a) (com cópia à escola), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.

§2º As academias se obrigam a depositar os montantes previstos no "caput" desta cláusula na conta bancária da entidade profissional, por meio de boleto próprio por esta fornecida.

§3º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato convenente e 15% (quinze por cento) para a FETEEESC.

§4º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, cabendo tão somente ao empregador (academias) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

É obrigatório o recolhimento das contribuições sindicais previstas nesta convenção coletiva de trabalho, pois a negociação coletiva é direito fundamental dos trabalhadores e dos empregadores, segundo o disposto nos arts. 7º, inciso XXVI, 8º, inciso III, da Constituição Federal, sendo que os respectivos sindicatos participam compulsoriamente das negociações coletivas, celebrando instrumentos normativos que valem para todos os participantes da categoria, associados e não associados.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal nos autos ARE nº 1.018.459 decidiu como legal a cobrança de contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, desde que assegurando ao trabalhador o direito de oposição.

§ 2º O ENUNCIADO nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho estabelece que "a contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores, associados e não associados ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos trabalhadores, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho".

§ 3º O não recolhimento das contribuições sem a apresentação e/ou comprovação das manifestações de oposição junto aos respectivos sindicatos, na forma determinada nas cláusulas previstas nesta CCT, poderá constituir descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

Qualquer empregado que for contratado terá suas contribuições legais (aquelas contraídas pelo empregado junto ao sindicato laboral), descontadas em folha de pagamento pela empresa e recolhida a entidade profissional competente, desde que a empresa seja devidamente informada em tempo hábil, e que haja comprovação tanto pelo empregado quanto pelo sindicato profissional dessas obrigações financeiras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão à entidade sindical profissional cópia dos boletos de contribuição previsto na lei e nesta Convenção, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Parágrafo único: Em não sendo obedecido o prazo acima exposto, aplica-se ao empregador multa equivalente à 10% (dez por cento) da guia de contribuição, por infração.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Incisos VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo, multa correspondente à 50% do valor do piso da categoria estabelecido na cláusula terceira, por infração, a ser paga ao trabalhador (a) ou a entidade sindical, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento e, também, do pagamento de multa específica prevista em cláusula do presente instrumento.

}

**MARCOS ANTONIO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.**

**ZULMA FERNANDES STOLF
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CARTA DE OPOSIÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.